

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIAS FÍSICAS APLICADAS - CMACFA

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO CMACFA

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas gerais e a organização básica do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Físicas Aplicadas (CMACFA) do Centro de Ciências e Tecnologia (CCT) da Universidade Estadual do Ceará (UECE), de agora em diante denominado CMACFA, aplicando-se o previsto na Resolução 933/2013 CONSU aprovada em 18 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - O CMACFA tem por objetivo promover a capacitação de profissionais em nível de mestrado e o desenvolvimento de pesquisas na área de concentração em Ciências Físicas Aplicadas ao Desenvolvimento do Semiárido, com linhas de pesquisa em Física da Atmosfera e Energias e Meio Ambiente .

Parágrafo único - O CMACFA poderá agregar outras áreas de concentração, bem como outras linhas de pesquisa, em função da disponibilidade de recursos e demanda potencial.

Art. 3º - O CMACFA é destinado a graduados (de duração plena) em Física, Engenharias, Matemática, Meteorologia, Oceanografia e áreas afins às suas linhas de pesquisa.

Parágrafo único - Outros casos podem ser avaliados pela comissão de mestrado, por ocasião do processo seletivo.

el it

~~ph~~

ph

ph

ph

ph

ph

ph

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O CMACFA constitui colegiado próprio, composto pelos docentes permanentes, docentes colaboradores, docentes visitantes e representação discente.

§ 1º - As categorias de docente permanente, de docente colaborador e de docente visitante são definidas no **Art.15 da Resolução 933/2013 CONSU** aprovada em 18 de fevereiro de 2013.

§ 2º - A representação discente é eleita pelos pares e deve ser equivalente a 30% do colegiado do curso, de acordo com o **Art.55 - V do Regimento Geral da UECE**.

§ 3º - Os docentes e a representação discente têm voz e voto nas decisões do colegiado do CMACFA.

§ 4º - O colegiado do CMACFA delega as atividades de natureza administrativa, didática e científica à coordenação do curso juntamente com as comissões de mestrado e de bolsa.

§ 5º - O colegiado do CMACFA constitui-se instância máxima de deliberação e recurso.

§ 6º - O CMACFA é estruturado e supervisionado pelo Conselho do Centro de Ciências e Tecnologia (CONCENTRO) da Universidade Estadual do Ceará.

§ 7º - O funcionamento do colegiado do CMACFA rege-se conforme o estabelecido no Regimento Geral da UECE.

§ 8º - O colegiado do CMACFA se reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre letivo, podendo reunião extraordinária ser solicitada por no mínimo, 1/3 (um terço) do número de seus participantes ou pelo Coordenador do CMACFA, sob justificativa e pauta específica.

al st

lu

ph

Adca.

Cláudio

[Handwritten signature]

Art. 5º - A coordenação do CMACFA é composta por coordenador e vice-coordenador.

§ 1º – Obrigatoriamente, o coordenador e o vice-coordenador do CMACFA devem ser docentes permanentes do curso e professores efetivos do quadro da UECE.

§ 2º – A coordenação tem apoio de secretaria específica.

Art. 6º – A Comissão de Mestrado é composta pelo coordenador, vice-coordenador, representantes docentes e um representante discente.

§ 1º – As representações docentes devem ser em número igual ao de linhas de pesquisa existentes no CMACFA.

§ 2º – Os representantes docentes são eleitos por votação direta, pelo colegiado de professores do CMACFA, com mandato de 03 (três) anos, coincidentes aos de coordenador e vice-coordenador.

§ 3º – O representante discente deve ser eleito por seus pares do corpo discente, com mandato de 01 (um) ano, permitindo-se apenas uma recondução imediata, limitada à data de conclusão do curso do candidato.

Art. 7º – A Comissão de Bolsas é composta pelo coordenador, um representante docente e um representante discente, eleitos pelo colegiado e nomeados pela coordenação do CMACFA.

Art. 8º – As Comissões de Mestrado e de Bolsa reúnem-se ordinariamente, pelo menos, três vezes por semestre letivo, e extraordinariamente quando solicitado por, no mínimo, 1/3 do número de seus participantes, sob justificativa e pauta específica.

col sk

al

PH

ser
Gulmar

Yking
P

Alu

Art. 9º – A coordenação do CMACFA tem as seguintes atribuições:

- a) Realizar semestralmente o planejamento administrativo, didático e científico do curso;
- b) Promover a supervisão das atividades do curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- c) Propor aos órgãos competentes providências para melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do curso;
- d) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, as ementas e a distribuição de matéria das disciplinas do curso;
- e) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros de comissões específicas e bancas;
- f) Decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam as Normas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UECE;
- g) Decidir sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, de acordo com as normas estabelecidas pelo colegiado do CMACFA;
- h) Aprovar convite a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nas atividades do curso;
- i) Emitir parecer ao pedido de aproveitamento de disciplinas ou créditos, ouvido professor da área;
- j) Indicar o nome do orientador de dissertação, ouvido o aluno e em acordo com o previsto no processo seletivo;
- k) Avaliar e indicar possível mudança de orientador de dissertação nos casos de interesse do CMACFA;
- l) Homologar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas conforme decidido pela comissão de bolsas;
- m) Redigir normas específicas do CMACFA que operacionalizem procedimentos previstos na legislação em vigor;
- n) Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao curso ou programa;
- o) Aprovar, *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente;

al H

al
*

al

Adler.
Sor

Gilvan

al

- p) Preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, com a periodicidade exigida;
- q) Deliberar sobre requerimentos de alunos quanto a assuntos de sua competência ou para os quais tenha recebido delegações e;
- r) Garantir o fiel cumprimento dos trâmites administrativos do curso aos órgãos competentes, tais como encaminhamento da frequência do professor no curso, ao colegiado de graduação ao qual o mesmo esteja vinculado, entre outros procedimentos;
- s) Buscar o aprimoramento do espaço físico do CMACFA e gerencia-lo com prosperidade;
- t) Promover a atualização do Projeto Pedagógico do Curso sempre que necessário, submetê-lo para aprovação nos conselhos competentes e fazer cumprir suas determinações.

Art. 10 – A Comissão de Mestrado tem as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer e aprovar os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docente de acordo com o colegiado do CMACFA;
- b) Aprovar a composição do corpo docente;
- c) Aprovar o planejamento semestral de atividades;
- d) Aprovar o credenciamento dos orientadores de dissertação;
- e) Aprovar aproveitamento de créditos;
- f) Aprovar as normas internas de funcionamento do curso;
- g) Decidir o número anual de vagas a ser oferecido no processo seletivo;
- h) Indicar abertura ou suspensão de áreas de concentração ou linhas de pesquisa em consulta ao colegiado;
- i) Deliberar sobre proposições para a expansão de áreas, credenciamentos, convênios e contratações de Professor Visitante;
- j) Discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do CMACFA, em caso de não haver quórum nas reuniões de colegiado.

u t

el

A



BAR.
Soc

Gilmar





Art. 11 – A Comissão de Bolsas tem as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer e aprovar os critérios internos para concessão, cancelamento e substituição de bolsas;
- b) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios de bolsa;
- c) Acompanhar, discutir e deliberar sobre qualquer assunto referente a bolsas.

Art. 12 – O corpo docente tem as seguintes atribuições:

- a) No caso dos docentes permanentes e visitantes, ministrar, pelo menos anualmente, disciplina obrigatória ou optativa, participar de bancas examinadoras, orientar dissertações, desenvolver projetos de pesquisa, desenvolver ações cooperativas, publicar resultados da produção científica e participar regularmente de comissões e reuniões do CMACFA;
- b) No caso dos docentes colaboradores juniores, ministrar, pelo menos anualmente, disciplina optativa, auxiliar disciplina obrigatória, participar de bancas examinadoras, coorientar dissertações, desenvolver projetos de pesquisa, desenvolver ações cooperativas, publicar resultados da produção científica;
- c) No caso dos docentes colaboradores seniores, além das atribuições de professor colaborador, orientar dissertações.

Art. 13 – Compete ao professor na função de orientador:

- a) Elaborar, juntamente com o orientando, seu programa de estudo, e opinar sobre escolha de disciplinas, complementações de créditos fora do curso, aproveitamento de atividades como crédito, trancamento ou substituição de disciplinas;
- b) Orientar dissertação, em todas as fases de elaboração, e autorizar entrega à Coordenação dos textos definitivos de projeto, por ocasião do exame de qualificação, ou dos textos definitivos de relatório final, por ocasião da defesa de dissertação;
- c) Cumprir os prazos regimentais do curso;
- d) Sugerir, com apoio do orientando e em concordância com a Coordenação, as bancas de qualificação e de defesa;

al H

al

al

al

al

al

al

al

Art. 14 - Os serviços de apoio administrativo são prestados pela secretaria, órgão subordinado diretamente ao coordenador do CMACFA.

Paragrafo único - Compete ao(s) funcionário(s) da secretaria:

- a) Manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do CMACFA, especialmente os que registram o histórico escolar dos mestrandos, assim como os registros de empréstimos dos livros da biblioteca;
- b) Secretariar as reuniões da comissão de mestrado, da comissão de bolsas e do colegiado do CMACFA;
- c) Elaborar as atas das reuniões das comissões e colegiado do CMACFA;
- d) Secretariar as sessões destinadas à qualificação e defesa da dissertação de mestrado;
- e) Divulgar aos professores e mestrandos os avisos de rotina;
- f) Apoiar os professores na produção de documentos oficiais;
- g) Tarefas de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coodenador;
- h) Realizar, conjuntamente com a coordenação, o relatório anual da CAPES preparando todo o material pertinente, bem como o de outras instituições de formento à pesquisa;
- i) Fazer relatório anual das atividades do CMACFA conjuntamente com a coordenação;
- j) Fazer todos os ofícios pertinentes ao desenvolvimento do CMACFA;
- k) Prestar informações acadêmicas inerentes ao CMACFA aos docentes e discentes sempre que for necessário;
- l) Supervisionar as atividades de estagiários e de secretárias e informar a coordenação sobre seu desempenho;
- m) Manter em perfeita ordem o setor de apoio as atividades didáticas, constante de equipamentos de audiviosual, equipamentos de comunicação, documentos, material didático reproduzido e acervo bibliográfico, constituído de obras básicas indicadas pelos professores.

al st

ll
SA
pk
SR
AUCR.
Gle
D

TÍTULO III

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME ACADÊMICO

Art. 15 - O currículo do CMACFA é estruturado em atividades assim designadas:

- a) Disciplinas;
- b) Proficiência em língua estrangeira;
- c) Estágio de docência;
- d) Exame de qualificação;
- e) Submissão de Artigo científico em Revista no mínimo Qualis CAPES B1;
- f) Defesa de dissertação.

Art. 16 - As disciplinas compõem domínio de concentração e domínio conexo através de disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 1º - Por domínio de concentração entende-se o campo de conhecimento em que o mestrando desenvolve as atividades de pesquisa e demais atividades de formação específica.

§ 2º - Por domínio conexo entende-se o conhecimento não pertencente ao campo específico, mas considerado conveniente ou necessário para completar a formação do mestrando.

Art. 17 - A integralização dos estudos e atividades necessárias à conclusão do curso é expressa em unidades de créditos, em que cada crédito equivale a quinze (15) horas – **Art.27 da Resolução 933/2013 CONSU** - somando um total de 30 (trinta) créditos, total este que equivale a 450 (quatrocentos e cinquenta) horas, assim distribuídos:

- a) Disciplinas obrigatórias - 04 (quatro) créditos;
- b) Disciplinas optativas - 20 (vinte) créditos.
- c) Dissertação - 06 (seis) créditos.

Art. 18 – O programa de cada atividade acadêmica será apresentado pelo docente responsável antes do início de cada semestre letivo e submetido à apreciação da comissão de mestrado do CMACFA.

el st

el A *MA* *SK* *Se* *ADCA* *Colin* *Yup* *D*

§ 1º – O programa deve conter enunciado, código, número de créditos, discriminação teórico/prática, docente(s), ementa, conteúdo programático, forma(s) de avaliação e bibliografia.

§ 2º – O código referido no parágrafo anterior deste Artigo será estabelecido em acordo com o sistema eletrônico de gestão acadêmica da universidade.

Art. 19 – Em acordo com orientador e a coordenação do CMACFA, o aluno regularmente matriculado poderá cursar disciplinas de outros cursos ou programas de pós-graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º – Para fins de aproveitamento deverão ser observados carga horária, crédito, conteúdo e nota do curso ou programa de origem.

§ 2º – O número de créditos de aproveitamento não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do número de créditos exigidos para a conclusão do curso no CMACFA, salvo no caso de créditos obtidos no próprio curso ou programa por ex-aluno readmitido, ouvido o orientador.

Art. 20 – Alunos regularmente matriculados em cursos ou programas de pós-graduação *Stricto Sensu* de outras instituições poderão se matricular em disciplinas isoladas do CMACFA, com matrícula semestral prévia, apresentação de solicitação da coordenação de origem e do orientador, ouvido o professor da disciplina e aceito em comum acordo entre as coordenações.

Art. 21 - A Proficiência em Língua Estrangeira constitui processo de avaliação de domínio instrumental de uma segunda língua, efetuada segundo normas contidas na Resolução N° 3326/2010 - CEPE, de 27 de agosto de 2010.

Parágrafo único - A língua exigida no CMACFA é o Inglês.

el st

el

el

el

el

el

el

el

Art. 22 - O Estágio de Docência constitui atividade de caráter obrigatório para todos os alunos regularmente matriculados e consta da preparação e ministração de aulas em disciplinas de cursos de graduação, em área afim, com a supervisão do orientador e do professor da respectiva disciplina, conforme **Art.31 § 4° e 5° da Resolução 933/2013 CONSU**.

§ 1º - A solicitação de matrícula e o plano de atividades deverão ser entregues no início do período letivo, enquanto que o relatório de estágio de docência deverá ser entregue ao término deste período letivo, na secretaria do CMACFA, assinada por um supervisor de estágio de docência, que por sua vez deverá ser um docente permanente do CMACFA.

§ 2º - Ao supervisor de estágio caberá a atribuição do conceito final do aluno, satisfatório ou insatisfatório, creditando-se, no máximo, dois créditos.

§ 3º - O estágio de docência poderá ser dispensado no caso do aluno do curso que comprovar experiência de pelo menos um ano no ensino superior, experiência em tutoria ou como professor formador em disciplinas dos cursos ofertados pela Universidade Aberta do Brasil, coordenados ou não pela UECE.

Art. 23 – O Exame de Qualificação constitui defesa, perante banca, do projeto definitivo de dissertação.

Parágrafo único – o exame de qualificação é obrigatório, mas não conta crédito.

Art. 24 - A Dissertação constitui texto individual de pesquisa científica realizada com orientação de um docente permanente ou docente colaborador sênior do CMACFA.

Art. 25 – Os períodos mínimo e máximo para conclusão do curso são de, respectivamente, 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses (**Art.6 § 3° da Resolução 933/2013 CONSU**), correspondendo ao tempo necessário para conclusão dos créditos, realização da proficiência leitora em língua estrangeira, do estágio de docência, do exame de qualificação, submissão de artigo científico e da defesa da dissertação.

el st R ll TA ph SCS ASLR GSK J. D

Parágrafo único - O limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de duração para conclusão do curso pode ser, excepcionalmente, estendido para 30 (trinta) meses, com justificativa por escrito do mestrando, referendada pelo orientador e aprovada pela comissão de mestrado.

Art. 26 – Considerar-se-á aprovado no CMACFA, o aluno que satisfizer todas as seguintes condições:

- a) Ter concluído todos os créditos previstos no Projeto Pedagógico e no Regimento do CMACFA;
- b) Ter concluído as disciplinas com obtenção de nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);
- c) Ter obtido nas demais atividades no exame de qualificação, proficiência em língua estrangeira, estágio de docência, submissão de artigo científico e defesa de dissertação, conceito “satisfatório”, com nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero), quando for o caso;
- d) Ter defendido a dissertação dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prazos estes contados a partir da data da primeira matrícula.

Art. 27 – Será desligado do CMACFA o aluno que:

- a) Duas reprovações em disciplinas;
- b) Obter duas vezes conceito insatisfatório no exame de qualificação;
- c) Não efetuar a matrícula semestral;
- d) Ultrapassar a duração máxima do curso previsto no **Art. 25** deste regimento.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "al st", a triangle symbol, "all", "Adler", "Ses", "Gabe", and "J. King".

Parágrafo único - No caso de resultado satisfatório, será atribuída nota de 7,0 (sete vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

Art. 31 - A avaliação da dissertação será expressa em resultado final: satisfatório ou insatisfatório. Seguido no primeiro caso por nota em escala numérica, variando de 7,0 (sete vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 1º - Quando, pelo menos um dos membros da banca aplicar à dissertação o conceito de “insatisfatório”, prevalecerá o conceito “insatisfatório” para o julgamento do trabalho.

§ 2º - Considerar-se-á aprovado o mestrando que obtiver conceito satisfatório de todos os examinadores.

§ 3º - Poderá receber nota 10,0 (dez vírgula zero) na dissertação, a critério da banca examinadora, o mestrando cuja dissertação não receba revisões maiores de conteúdo.

§ 4º - Considerar-se-á "aprovado com louvor" somente dissertações de alto nível, em que o estudante tenha recebido nota 10,0 (dez vírgula zero) da banca examinadora e tenha pedido de registro de patente e/ou publicado pelo menos um artigo em periódico indexado na área interdisciplinar, classificado como "Qualis A" pela CAPES, ambos relacionados ao tema da dissertação, e defendido dentro do período regular do curso de 24 (vinte e quatro) meses.

TÍTULO V

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 32 - Cada processo seletivo para ingresso no CMACFA é realizado nos termos e nas condições estabelecidas por Chamada Pública de Seleção correspondente, encaminhada pela coordenação do CMACFA, apreciada pela Direção do CCT/UECE, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGPq/UECE, Procuradoria Jurídica - PROJUR/UECE e assinada pelo Reitor da UECE.

Handwritten signature

§ 1º – As matrículas institucional e curricular far-se-ão sob acompanhamento da coordenação do CMACFA.

§ 2º – A matrícula de um aluno pode ser recusada pela coordenação, ouvido o orientador, caso tenha perdido a regularidade de frequência, desqualificado o desempenho de maneira grave e obtido parecer desfavorável em relatório semestral das atividades desenvolvidas, de tal maneira que prejudique a conclusão do curso, no tempo hábil (Art. 39 § 2º da Resolução 933/2013 CONSU).

Art. 36 – Os alunos do CMACFA são classificados, segundo situação formal e desempenho escolar, em uma das categorias seguintes:

- a) Aluno regular – O aluno aprovado plenamente no processo normal de seleção do curso, que se encontra cumprindo regularmente o calendário de atividades proposto pela Coordenação, sem significativas alterações de tempo, créditos e/ou notas;
- b) Aluno irregular - O aluno aprovado plenamente no processo normal de seleção do curso, que apresenta prejuízos no cumprimento do calendário de atividades proposto pela Coordenação, com alterações de tempo, créditos e/ou notas;
- c) Aluno especial – O aluno não regularmente matriculado, oriundo ou não de outro curso ou programa de pós-graduação, que tenha sua matrícula autorizada pela Coordenação e pelo docente responsável, em disciplina isolada, sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, após entrada regular;
- d) Aluno ouvinte - O aluno não regularmente matriculado, oriundo ou não de outro curso ou programa de pós-graduação, que tenha sua inscrição autorizada pelo docente responsável, em disciplina isolada, não recebendo frequência ou avaliação e não sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, mesmo após entrada regular.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including "al st", "llk", "MST", "ADCR", "Soc", "Cobito", and "P".

Art. 37 – Trancamento de matrículas, trancamento de curso ou programa, matrículas após trancamentos, e tudo o mais que se refira à matrícula seguem o definido pelo Regimento Geral da UECE, ouvidos o orientador e coordenação.

Art. 38 – A requerimento de interessados e desde que haja vaga, a coordenação do CMACFA pode aceitar a transferência de alunos procedentes de cursos ou programas idênticos ou equivalentes, conforme análise e parecer favorável da comissão de mestrado.

§ 1º – O Curso ou Programa de Pós-graduação de origem deve ter nota de avaliação da CAPES na área interdisciplinar, no ultimo período, igual ou superior a do CMACFA.

§ 2º – No requerimento de transferência, o aluno deve apresentar projeto de dissertação, justificativa, histórico escolar, diploma de graduação e carta de recomendação da coordenação de seu curso ou programa de origem, além de carta de aceitação de orientação emitida por um docente permanente do CMACFA.

TITULO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO E DO DIPLOMA

Art. 39 - Após a aprovação do projeto de dissertação pelo orientador, o mestrando deve requerer a realização do exame de qualificação.

§ 1º - O exame de qualificação deve ocorrer no máximo até 15 (quinze) meses após a admissão do mestrando no CMACFA.

§ 2º - A banca de defesa de exame de qualificação de Mestrado deverá ser composta de no mínimo 3 (três) membros titulares e um membro suplente, sob a presidência do orientador ou coorientador, todos professores com titulação de doutor.

§ 3º - Situação em que se tenha a participação efetiva na banca examinadora do orientador e coorientador se faz necessário a adição de pelo menos mais um membro.

AdLR
Yking
al st *A* *ell* *AD* *pk* *SA* *AdLR* *Q*

§ 4º - A banca do exame de qualificação é proposta pelo orientador e designada pela Coordenação do CMACFA.

§ 5º - O aluno deverá entregar na secretaria na coordenação do CMACFA 03 (três) exemplares do projeto de dissertação, junto com uma versão eletrônica, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data do exame de qualificação.

§ 6º - O projeto de dissertação que deverá ser avaliado no exame de qualificação deverá conter: Introdução, contendo a delimitação do problema a ser investigado, os objetivos do trabalho, revisão de literatura, descrição dos métodos e dados a serem usados no trabalho de dissertação, resultados preliminares ou resultados esperados, referências bibliográficas e um cronograma de atividades para conclusão do curso.

§ 7º - O tempo de exposição oral do aluno no exame de qualificação será de até 40 (quarenta) minutos.

§ 8º - Compete a banca examinadora arguir o candidato e elaborar sugestões quanto as partes do projeto.

§ 9º - A avaliação será baseada no projeto escrito e nas respostas dadas pelo candidato a arguição.

§ 10º - Caso o aluno não obtenha a unanimidade no conceito satisfatório dos membros da banca, terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para realizar novo exame de qualificação, conforme o disposto neste artigo.

Art. 40 - Após cumprimento dos créditos em disciplinas, aprovação em exame de proficiência leitora em língua estrangeira, realização do estágio de docência, submissão de artigo científico e exame de qualificação, o orientador deve requerer a seção de defesa de dissertação, que terá uma banca composta de pelo menos 03 (três) examinadores doutores e 1 (um) suplente, presidida pelo orientador, no mínimo 01 (um) examinador externo ao CMACFA.

cul st

X ee

NA

ADCA. Sec. Galvão

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo único - A banca de defesa de dissertação é indicada pelo orientador, designada e convidada formalmente pela coordenação do CMACFA.

Art. 41 - A dissertação de mestrado será preparada sob aconselhamento do professor orientador, obedecido o projeto aprovado no exame de qualificação, constituindo-se de um trabalho individual.

Art. 42 - Uma vez concluída a dissertação, o orientador deverá encaminhar a coordenação do CMACFA ofício definindo data da defesa juntamente com 03 (três) cópias da dissertação que deverão ser entregues aos membros da banca examinadora, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 1º - Cada membro efetivo da banca examinadora, após apreciar a dissertação, deverá disponibilizar suas sugestões na cópia em que foram realizadas as correções ou em texto a parte, por ocasião da defesa.

§ 2º - As sugestões deverão ser divididas em revisões maiores, que representem alterações significativas no conteúdo do trabalho, e em revisões menores, relacionadas à organização do texto, correções de natureza gramatical e ortográfica, dentre outras.

§ 3º - O tempo de exposição oral do aluno, na defesa de dissertação será de até 40 (quarenta) minutos.

Art. 43 - A sessão de apresentação e julgamento da dissertação será pública, em local e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em ata formal assinada pelos membros da banca.

Parágrafo Único – Quando se tratar de produção patenteável, a sessão poderá ser fechada, com termo de confidencialidade assinado por todos os membros da banca examinadora e suplentes e por qualquer outra pessoa que por ventura participe da sessão.

Art. 44 - Será aprovado na dissertação o mestrando que atender aos critérios estabelecidos no Art. 31 deste Regimento.

Carla H

A

see

ADCA

See

Adito

Adito

Art. 45 - Após a defesa de dissertação, e uma vez aprovado, o mestrando terá um prazo de até 30 (trinta) dias, para entregar à coordenação do CMACFA, em forma definitiva, um exemplar eletrônico de seu trabalho, em acordo com as normas da UECE, que deverá ser depositado na Biblioteca Setorial do CMACFA;

§ 1º - A versão definitiva da dissertação deve considerar as alterações propostas pela banca examinadora por ocasião da seção de defesa de dissertação, e obedecer ao padrão gráfico da UECE, caso houver, ou à última versão das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 2º - A entrega da versão definitiva do trabalho de dissertação, juntamente com cópia de um artigo publicado ou submetido em periódico científico indexado no Qualis B1 CAPES, habilita o candidato ao recebimento do grau de Mestre.

Art. 46 - O diploma conferindo o grau de Mestre a ser expedido pela UECE fará menção ao CMACFA, com respectiva área de concentração, sendo assinado pelo Reitor da Universidade, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e pelo diplomado.

TÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO CMACFA

Art. 47 - O período de credenciamento para docentes permanentes, colaboradores ou visitantes terá validade de dois anos.

Parágrafo único - As categorias de docentes colaboradores e visitantes, que estão descritas no **Art. 15 da Resolução 933/2013 - CONSU**, juntas, não devem superar 30% do total de docentes credenciados no CMACFA.

Ed. H

PC
[Signature]

[Signature]
[Signature]

ADCA
[Signature]

[Signature]
[Signature]

Art. 48 - A renovação do credenciamento deverá acontecer a cada biênio, a contar da data do último credenciamento do docente no CMACFA.

Parágrafo único - As definições de docente permanente e de docente colaborador estão na **Resolução 933/2013 CONSU**.

Art. 49 – Todos os seguintes critérios deverão ser atendidos para credenciamento de docentes no CMACFA:

- a) A elaboração de uma solicitação de credenciamento, optando por uma das categorias de docentes do CMACFA (docente permanente, colaborador ou visitante, descritas no **Art. 15 da Resolução 933/2013 – CONSU**), contendo seus dados pessoais, a disponibilidade de ministrar disciplinas e de orientar alunos do curso;
- b) A apresentação de no mínimo duas produções relevantes nos últimos três anos, que podem ser artigos publicados em periódicos indexados no Qualis CAPES, com conceito igual ou superior a B1 na Área de Avaliação Interdisciplinar, capítulos de livros e livros, ou uma combinação desses;
- c) A comprovação de experiência em atividades de pesquisa (participação em projetos e/ou grupos de pesquisa) e de formação (orientação de teses, dissertações e/ou monografias) através do currículo da Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- d) Relacionar as principais disciplinas que poderá atuar anualmente no CMACFA, observando a área do docente e as linhas de pesquisa do curso.

Art. 50 – Todos os seguintes critérios deverão ser atendidos para renovação do credenciamento de docentes no CMACFA:

- a) A apresentação de no mínimo duas produções relevantes no período de credenciamento, que podem ser artigos publicados em periódicos indexados no Qualis CAPES, com conceito igual ou superior a B1 na Área de Avaliação Interdisciplinar, capítulos de livros e livros em temas vinculados às linhas de pesquisa do CMACFA, ou uma combinação desses;
- b) Ter concluído ou estar orientando ao menos uma dissertação de mestrado no período do credenciamento;
- c) Comprovar a oferta de pelo menos uma disciplina das contidas na grade curricular do CMACFA no período do credenciamento;

el st

A

SH

Sol

ABCA

Gilda

Yury

Q

Art. 56 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Mestrado do CMAFCA em primeira instância e, em segunda instância, pela PROPGPq/UECE.

Art. 57 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação no colegiado do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Físicas Aplicadas do CCT/UECE.

Aprovado pelo Colegiado em 28 de novembro de 2016.

Rosana Erika B. Sousa

Graciele Kelly da Silva

Augusto César Barros Barbosa

F. B. V. Leal Jr.

Abner de Sousa

F. B. V. Leal Jr.

Mona O. M. da S.

Almirante Jorge Lourenço Ribeiro

José Yacina dos Santos

et al

Fortaleza, 28 de novembro de 2016.

et al

et al

et al